

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

\$ 0.50

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto do Governo N.º 2/2020 de 12 de Fevereiro Distinção Atribuída a Educadores de Infância, Docentes e Dirigentes de Estabelecimentos de Educação e Ensino 192

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 27/CSMP/2020	194
Deliberação N.º 28/CSMP/2020	195
Deliberação N.º 29/CSMP/2020	195
Deliberação N.º 101 /.CSMP/2019	195

CONSELHO DE IMPRENSA:

D	eliberação	4/2020 de 4 de	Fevereiro	196

DECRETO DO GOVERNO N.º 2/2020

de 12 de Fevereiro

DISTINÇÃO ATRIBUÍDA A EDUCADORES DE INFÂNCIA, DOCENTES E DIRIGENTES DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Constituem fatores determinantes da qualidade da educação e do ensino a qualidade dos docentes e a administração e gestão dos estabelecimentos escolares, que, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 14/2008, de 29 de outubro (Lei de Bases da Educação), "deve fazer-se de forma a fomentar o desenvolvimento de centros de excelência e de competências educativas e, assim, a qualidade das aprendizagens". Dado o seu papel essencial, estas áreas foram identificadas pelo Ministério da Educação, Juventude e Desporto, no âmbito do Programa do VIII Governo Constitucional, como áreas prioritárias de intervenção.

A qualidade e a eficácia do processo de ensino-aprendizagem

não dependem, porém, unicamente da formação que é dada a educadores, docentes e dirigentes escolares. De facto, um dos fatores decisivos nesse processo é a motivação destes para o desempenho das suas funções. Pesquisas sobre a matéria demonstram ainda que, não obstante a remuneração ser uma forma importante de valorizar o trabalho destes profissionais, a motivação dos mesmos não é determinada exclusivamente por questões financeiras.

Assim, constitui responsabilidade do Ministério da Educação, Juventude e Desporto implementar medidas de incentivo ou de estímulo para fomentar um desempenho extraordinário por parte de educadores, docentes e dirigentes escolares, sendo de realçar, a este respeito, que os cargos de direção e chefia dos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário são obrigatoriamente ocupados por docentes, nos termos previstos respetivamente no Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de maio, e no Decreto-Lei n.º 33/2011, de 3 de agosto. Uma dessas formas de incentivo ou estímulo é refletida através do reconhecimento formal do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes, mediante a concessão de prémios e outras ações de caráter honorífico.

Tendo o Ministério da Educação, Juventude e Desporto concluído pela importância de se proceder ao reconhecimento do trabalho desempenhado por docentes e dirigentes enquanto fator de motivação e de incentivo para promover uma educação de qualidade, importa, assim, proceder à aprovação de diploma próprio por via do qual sejam estabelecidos critérios objetivos e procedimentos nos quais possa assentar a atribuição anual de incentivos especiais, sob a forma de prémios e outras distinções.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, sobre o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente), para valer como regulamento, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente diploma aprova a atribuição de medidas de distinção, sob a forma de prémios e outras medidas de reconhecimento do mérito, a docentes e dirigentes de estabelecimentos de educação e ensino que se tenham destacado pelo seu mérito e qualidade.

Jornal da República

DELIBERAÇÃO 4/2020

de 4 de fevereiro

Considerando que o Conselho de Imprensa, é a entidade administrativa independente que exerce as suas atribuições e competências sem qualquer sujeição a diretrizes ou orientações do poder político, no estrito respeito pela Constituição e pela Lei, nos termos do artigo 42.º da Lei da Comunicação Social, Lei 5/2014, de 19 de novembro;

Considerando que o Conselho de Imprensa tem por atribuições essenciais velar pela conduta profissional e ética dos profissionais do jornalismo e operadores dos meios de comunicação social, assim como, assegurar o cumprimento das condições de acesso e exercício da atividade jornalística de acordo com o artigo 43.º da citada lei e do Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto que aprova o seu Estatuto;

Considerando a nomeação do Senhor Rigoberto Monteiro para o cargo de Diretor Executivo, para um mandato de dois anos, nos termos do **número 3 do artigo 26.º** do **Estatuto do Conselho de Imprensa**, decisão firmada na **Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro**;

Considerando a aceitação da nomeação por parte do candidato, formalizado na cerimónia de tomada de posse, onde foi assinado o respetivo Termo de Posse, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020;

O Plenário reuniu-se, extraordinariamente, em 4 de fevereiro de 2020, com a presença de todos os seus membros, e no uso das competências próprias previstas no anexo do **Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**, no **número 1 do artigo 37.º**, delibera mandar para publicação cópia do Termo de Posse, anexado à presente deliberação, com o voto favorável de todos os seus membros.

membros.

Publique-se.

O Conselho de Imprensa,

Díli, 4 de fevereiro de 2020.

O Presidente.

Virgílio da Silva Guterres

Os Membros,

José Maria Ximenes

Hugo Maria Fernandes

Paulo Adriano da Cruz Araújo

Francisco Belo Simões da Costa

Jornal da República

Termo de Posse

Na presente data, perante o Excelentíssimo Presidente do Conselho de Imprensa, VIRGÍLIO DA SILVA GUTERRES, declara que toma posse no cargo de Diretor Executivo, o Senhor RIGOBERTO MONTEIRO, nomeado pela Deliberação 3/2020, de 15 de janeiro, nos termos da alínea d), do número 4 do artigo 37.º do Estatuto do Conselho de Imprensa,

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** aceita a nomeação por mandato de dois anos, renovável, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2020, nos termos do **número 3 do artigo 26.º do anexo ao Decreto-lei n.º 25/2015, de 5 de agosto**.

O Senhor **RIGOBERTO MONTEIRO** presta juramento para agir em obediência à Constituição, às leis e aos regulamentos em vigor e desempenhar as funções que foram atribuídas com isenção, dedicação e responsabilidade, e ter sempre em consideração os objetivos, os princípios gerais de funcionamento e as competências do Conselho de Imprensa.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Senhor Diretor Executivo e da autoridade empossada.

Díli, 30 de janeiro de 2020.

O Presidente,

Virgílio da Silva Guterres

O Diretor Executivo,

Rigoberto Monteiro